



Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 3.780/2022.

I. O Poder Legislativo de Itaqui solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem, como finalidade, obter autorização para conceder Revisão Geral Anual aos Servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensivo aos aposentados e pensionistas e aos Agentes políticos e secretários municipais, nos termos do art. 37, X, e §8º, do art. 40, da Constituição Federal.

II. Inicialmente, sobre a Revisão Geral Anual – RGA cabe ressaltar que ela é regida pelos critérios de anualidade e generalidade, concedida na mesma data e índice e deverá abarcar todos os servidores e membros de todos os Poderes, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal¹.

Trata-se, tão somente da reposição da perda inflacionária, neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal ADI 3459/RS:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br 2 WhatsApp da área de Pessoal e Previdência (51) 983 599 266 percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007)

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266



O percentual do reajuste previsto no art. 1º da proposição é de 10,06% conforme índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período de janeiro/2021 a dezembro/2021, conforme justificativa, cabendo ao Legislativo verificar se o percentual é aquele apurado no período de 12 meses.

Insta mencionar, que deverá ser avaliado o aspecto orçamentário da medida, mediante estudo do impacto orçamentário se haverá aumento das despesas de pessoal do Município, em face ao previstos no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal².

III. Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 11 reúne as condições legais e constitucionais exigíveis para o seu processamento legislativo e subsequente deliberação parlamentar, cabendo avaliação do impacto orçamentário.

O IGAM permanece à disposição.



LILIAN RODRIGUES

Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0

Consultora do IGAM



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755

Sócio-Diretor do IGAM

² No Poder Executivo, o limite é de 51,3% da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida; e no Poder Legislativo, o limite é de 5,7% de despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida. No cômputo da despesa com pessoal incluem-se as despesas com folha de pagamento de todos os servidores e membros de poder do Legislativo e do Executivo e os respectivos encargos.

